



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA 469/2016 - SPDOC SG-205056/2016

Unidade: CAIS – Clemente Ferreira

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Interessado: Anônimo

Assunto: Denúncia FOCCOSP n. 076/2016 (anônima), referente a servidor público/recebimento de propina – valer-se da função pública para e apropriar ou desviar valores ou bens do Estado ou que estejam sob custódia, no CAIS Clemente Ferreira com a anuência da Senhora Diretora [REDACTED].

Relatório CGA/SS n.º 069/2019.

Trata o presente expediente preliminar de reclamação funcional apresentada pelo instrumento de denúncia *online* do FOCCOSP, apontando para supostos acúmulos ilegais de vínculos praticados, em tese, por servidores em exercício no CAIS Clemente Ferreira da Secretaria de Estado da Saúde, bem como irregularidades nos cumprimentos de plantões extras.

São os denunciados:

1. **Dr. [REDACTED]**: efetuaria 12 plantões de 12 horas por dia - ao mês, no CAIS Clemente Ferreira, sem registro de ponto, apenas assinatura de folha suplementar com vínculo de 20h. no mesmo estabelecimento, com registro de ponto normal; possuiria mais dois vínculos no HC de Botucatu, dois vínculos na Santa Casa de Lins, dois vínculos no Hospital e Maternidade São Lucas, um vínculo no Hospital Geral de Promissão e um vínculo celetista no Lar Irmã Dulce de Pirajuí.

2. **Dr. [REDACTED]** (RS [REDACTED]): efetuaria 6 plantões de 12 horas por dia – ao mês, no CAIS Clemente Ferreira, sem registro de ponto, apenas assinatura de folha suplementar; possuiria dois vínculos no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CAIS Clemente Ferreira e vários vínculos em empresas privadas como autônomo, por exemplo Santa Casa de Misericórdia de Lins, Hospital São Lucas e outros.

3. [REDACTED], Assistente Social, acumularia cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde.

4. [REDACTED], Enfermeira, acumularia cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde I.

Em pesquisa no sistema de consultas de dados pessoais da Secretaria da Fazenda/Prodesp, [REDACTED], possuía dois vínculos de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Lei 500/74, sendo que em um dos vínculos designada para responder pelas funções de Diretor Técnico de Saúde II, desde 08/05/2015 (fls.09);

[REDACTED], possui dois vínculos de Enfermeira, o primeiro Lei 500/74 e o segundo Efetivo, sendo que em um dos vínculos designada para responder pelas funções de Diretor Técnico de Saúde I, desde 06/05/2015 (fls.10).

As servidoras [REDACTED], se encontravam com as acumulações dos vínculos regulares como segue, fls.13/14, sendo que [REDACTED] foi dispensada a pedido, no vínculo Lei 500/74, a partir de 03/09/2018 (fls.164/165) e [REDACTED] permanece nessa situação.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ATO DECISÓRIO	DOE
[REDACTED]	Enfermeiro e Diretor Técnico de Saúde I	n.º 002/2015	06/05/2015
[REDACTED]	Agente Técnico de Assistência à Saúde e Diretor Técnico de Saúde II	n.º 003/2015	08/05/2015

Dessa forma, não se identificaram irregularidades nas acumulações de cargos/funções das servidoras [REDACTED].

Em seguimento, também em pesquisa no cadastro de dados pessoais na Secretaria Estadual da Fazenda, Cadastro Nacional de Estabelecimento de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Saúde-CNES, à época, verificou que [REDACTED], contava um vínculo de Médico II, Lei 500/74, no Cais Clemente Ferreira, no município de Lins; um vínculo autônomo no Hospital das Clínicas de Botucatu; três vínculos autônomos na Santa Casa de Lins; dois vínculos autônomos no Hospital e Maternidade São Lucas; um vínculo celetista no Lar Irmã Dulce na Providencia de Deus Pirajui.

Em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 15/2017 (fl. 40/41), foi informado pela direção do Hospital Geral de Promissão que [REDACTED], lotado na Faculdade de Medicina de Botucatu, prestou serviços no Hospital Geral de Promissão nos exercícios de 2012 e 2013 (fls.53/54), portanto o vínculo não era no Hospital Geral de Promissão.

Quanto ao Hospital das Clínicas de Botucatu foi confirmado o seu vínculo na UNESP, com lotação no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, com afastamento nos termos do artigo 126 do ESUNESP, Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, a contar de 04/05/2015 – DOE de 30/04/2015 (fls.129), com retorno a UNESP-Departamento da Faculdade de Medicina de Botucatu, para exercer as atividades como “médico-docente” no Departamento de Neurologia, Psicologia e Psiquiatria a partir de 02/06/2017, com validade de 03 (três) anos, com término previsto em 02/06/2020 (fls.147/151).

Quanto ao Hospital e Maternidade São Lucas, obteve-se informação negativa de que o Dr. [REDACTED] havia realizado qualquer atendimento naquele hospital, fls.46.

Na Santa Casa de Misericórdia de Lins, foi informado que [REDACTED], detém contrato tácito para prestação de serviços médicos na especialidade de neurologia, na modalidade autônomo, sem qualquer vínculo empregatício, desde 24/10/1990. O profissional estava adstrito ao cumprimento de plantões à distância, as quais previamente definidas pelos profissionais integrantes do Departamento de Neurologia, na havendo como especificar os dias e horários da efetiva prestação de serviços. No período de 07/09/2018 a 31/03/2019, a pedido e por razões pessoais, solicitou afastamento de suas atividades.

No hospital Lar Irmã Dulce na Providência de Deus, foi informado que [REDACTED], foi admitido naquela unidade em [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

01/04/2006, sob o regime celetista, carga horária de 10 horas semanais, *sendo que a distribuição dessas horas é feita de acordo com as necessidades e escala médicas, incluindo as necessidades do próprio profissional em virtude de outros vínculos.* Normalmente a escala do profissional é realizada nas segundas-feiras das 13h00min às 18h00min, e aos sábados e/ou domingos das 06h00min às 11h00min, podendo variar de acordo com a necessidade do profissional e ou Hospital (fls.138).

Novamente foi realizada pesquisa no CNES e verificou-se que atualmente [REDACTED], conta com um vínculo estatutário no CAIS Clemente Ferreira; dois vínculos sendo um autônomo e outro pessoa física, no Hospital das Clínicas de Botucatu; um vínculo celetista no Lar Irmã Dulce Providência de Deus (fls.203).

Ressalte-se que os vínculos do Médico ocupados pelo servidor na UNESP-Faculdade de Medicina de Botucatu e no CAIS Clemente Ferreira, foram considerados como acúmulo legal conforme Ato Decisório n.º 030/2017, publicado no DOE de 11/11/2017, com renovação conforme Ato Decisório n.º 003/2019, publicado no DOE de 08/03/2019 (fls.143 e 205).

Com relação aos plantões extras que seriam concedidos 12 plantões por mês, sem registro de ponto, apenas assinatura em folha suplementar, verificamos por amostragem no período de junho/2016 a novembro/2016, época da realização da denúncia, que realmente os plantões extras foram registrados manualmente, pois de acordo com o parágrafo 1.º, artigo 3.º da Lei Complementar n.º 1.176/2012, os plantões extras serão cumpridos independentemente e além da jornada de trabalho a que o servidor estiver sujeito, razão pela qual eram formalizados manualmente em registro de ponto apartado do eletrônico (fls. 58, 62, 67, 71, 75 e 80).

Além disso, [REDACTED], recebeu os plantões extras dentro do limite a que fazia jus, como reza o inciso I, § 2.º, artigo 3º, da Lei Complementar n.º 1.176/2012:

§ 2º - O limite de Plantões, por mês, para os integrantes das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, fica fixado na seguinte conformidade:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

1 - 12 (doze) Plantões e 12 (doze) Plantões em Estado de Disponibilidade, quando se tratar de servidor com único vínculo, em jornada de 12 (doze), 20 (vinte) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho"

Com relação ao cumprimento da carga horária do servidor [REDACTED], em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 032/2019 (fls.180), o CAISM [REDACTED] enviou a esta Setorial Saúde planilha contento a carga horária semanal e forma de cumprimento do referido servidor no período de junho/2016 a fevereiro/2019 (fls. 194/196).

Dessa forma, observa-se que formalmente tanto a carga horária está sendo cumprida, quanto os registros de ponto eletrônicos estão sendo registrados, como constam em fls. 57, 61, 65, 70, 74, 78/79.

Foram também enviados o relatório de produtividade e relatório de atividades e atendimentos dos meses de junho a novembro/2016, fls.59/60, 63/64, 68/69, 72/73, 76/77, 81/82.

Para maiores esclarecimentos o Dr. [REDACTED], foi ouvido nesta Setorial Saúde (fls.220/221), e em sua declaração constou a confirmação dos vínculos públicos no CAIS Clemente Ferreira e no Hospital das Clínicas de Botucatu, e o vínculo celetista com a Associação Privada Lar Irmã Dulce na Providencia de Deus no município de Pirajui.

Na Santa Casa de Lins, no período apurado entre junho a novembro/2016, o declarante afirmou que os vínculos constantes no CNES encontravam-se errados, pois mantinha plantões de disponibilidade junto à equipe de neurologia da cidade que prestava serviços à Santa Casa de Lins, sendo que os horários das prestações dos serviços eram combinados entre e própria equipe, não existindo nenhum documento formal de contratação e dos dias que foram prestados esses serviços. O declarante afirmou ainda que os horários de prestações de serviços na Santa Casa de Lins nunca colidiram com os demais horários dos outros vínculos, e que acredita que o seu nome foi incluído no CNES pela Santa Casa para cumprimento de exigências para recebimento de recursos.

No Hospital e Maternidade São Lucas, o Dr. [REDACTED], prestou serviços de disponibilidade somente durante o período em que se afastou do Hospital das Clínicas de Botucatu, nunca com plantões fixos e quando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

cumpriu esses plantões à distância nunca coincidiram com os plantões do CAIS Clemente Ferreira. Esses atendimentos eram nos mesmos moldes do atendimento da Santa Casa de Lins, e que comparecia no hospital apenas para dar orientações e permanecia de sobreaviso, sendo os honorários pagos pelas consultas.

No Lar Irmã Dulce na Providencia de Deus no município de Pirajuí, entidade privada, local em que possui um vínculo CLT de 10 horas semanais, cumpriu entre junho a novembro de 2016, aos domingos lembrando que à época cumpria sua carga horária no CAISM Clemente Ferreira às segundas/terças-feiras, e do HC de Botucatu encontrava-se afastado. Atualmente como presta serviços no HC de Botucatu às terças-feiras passa pela instituição permanecendo por algumas horas, ressaltando que está acordado com a instituição não permanecer presencial as 10 horas, ficando à disposição para orientações por telefone.

Quanto aos plantões extras, o Dr. [REDACTED], informou que no período de junho a novembro/2016, respondia pela Diretoria Clínica do CAIS Clemente Ferreira e que todos os plantões foram presenciais para cobrir escala de afastamento ou ausências de profissionais. Atualmente, como vice-diretor clínico, continua realizando algumas coberturas de plantões extras.

[REDACTED], Diretora Técnica de Saúde III do CAISM Clemente Ferreira, desde 2008, confirmou em sua oitiva (fls.236), ter conhecimento dos vínculos públicos ocupados pelo Dr. [REDACTED] sendo um vínculo no CAIS Clemente Ferreira e outro vínculo no Hospital das Clínicas de Botucatu, sendo que no período de junho a novembro de 2016, encontrar-se afastado por dois anos.

No Lar Irmã Dulce na Providencia de Deus, não tem conhecimento se há vínculo empregatício, mas tem conhecimento de que atende naquela unidade.

Com relação a Santa Casa de Lins e Hospital e Maternidade São Lucas, tem conhecimento de que já na época (2016), realizava atendimento de referência, sem vínculo e em horários que não comprometessem os horários de cumprimento da sua carga horária no CAIS Clemente Ferreira.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Quantos aos plantões extras, confirmou que o Dr. [REDACTED] cumpre na integra, esclarecendo que à época os registros de ponto dos plantões extras eram manuais e por volta de outubro de 2018, passou a ser registro digital, sendo implantado gradativamente a partir de agosto de 2018.

O Dr. [REDACTED] e a Dra. [REDACTED], fizeram constar em seus depoimentos cópias da conclusão da Representação junto a 4.^a Promotoria de Justiça de Lins, de mesmo teor deste Protocolado, com a homologação de arquivamento, bem como do Termo de Conclusão do Inquérito Civil que tramitou na 5.^a Promotoria de Justiça de Lins.

No caso de [REDACTED], também efetuou-se pesquisa no cadastro de dados pessoais na Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, e à época verificou-se que possuía dois vínculos, um de Médico III, CLT e outro de Médico II, Efetivo, no Cais Clemente Ferreira no município de Lins; dois vínculos autônomo no Hospital e Maternidade São Lucas; na Clínica de Ortopedia Dr. [REDACTED] tem sociedade empresarial limitada.

Em nova pesquisa junto ao CNES verificou-se que não houve alteração nos seus vínculos (fls.206/207).

Com relação ao acúmulo de cargos do servidor [REDACTED], no CAISM Clemente Ferreira, foi expedido Ato Decisório n.º 007/2016, com publicação no DOE de 20/12/2016, considerando ACUMULAÇÃO LEGAL, os vínculos de Médico III-CLT e Médico II- Efetivo (fl.12), com renovação do Ato Decisório n.º 014/2018, publicado no DOE de 27/03/2018 (fls.152).

Em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 028/2017 (fl. 43), foi informado pela direção do Hospital e Maternidade São Lucas que [REDACTED] é médico autônomo, sem vínculo empregatício com o hospital, sem horário fixo e sem plantão presencial de ortopedia, atendendo às sextas-feiras das 16h00 às 20h00 para realizações de cirurgias eletivas e esporadicamente sem horário para os casos de urgência (fls.46).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Quanto a verificação da regularidade dos plantões extras e cumprimento das cargas horárias dos seus dois vínculos, foram levantados por amostragem registros de ponto no período de junho a novembro/2016 (fls.83/120).

Comparando os registros de ponto do plantão extra e os holerites referentes aos meses de junho a novembro/2016, verificou-se que foram registrados e recebidos 6 (seis) plantões extras/mês (fls.153/163).

Os registros de pontos dos dois vínculos de servidor [REDACTED], encontram-se formalmente registrados, no CAIS Clemente Ferreira, porém verificou-se que no vínculo de matrícula 4202, foram anotadas perdas de 1/3 nos dias 12/07, 14/07, 19/07, 22/07/2016 (fls.89); falta justificada no dia 09/09/2016 (fls.101). No vínculo de matrícula 4201, falta justificada no dia 07/09/2016 (fls.102).

Em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 032/2019 (fls.180), os descontos foram efetuados como constam no demonstrativo de pagamento às fls.186, ressaltando que a falta do vínculo de matrícula 4201, ocorreu no dia 08/09/2016, com apresentação de atestado médico ainda que fora do prazo, em virtude deste vínculo ser pelo regime da CLT (fls.186/187).

Também, o Dr. [REDACTED] foi ouvido nesta Setorial Saúde (fls.232/233), e esclareceu que no CAIS Clemente Ferreira, no período de junho a novembro/2016, cumpria a carga horária de 20 horas semanais do vínculo efetivo às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, em horários fracionados por vezes de duas a três horas, diurno e noturno como constam na planilha de folhas 191/193 verso. Esses horários foram estipulados à época por conta do declarante cobrir os horários vagos nas escalas.

Atualmente esse vínculo é cumprido às segundas-feiras das 6h30; às quartas-feiras das 12h00 às 13h00. No vínculo CLT no período de junho a novembro/2016, cumpria sua carga horária de 20 horas às terças/quartas-feiras das 19h00 às 7h00, e quintas-feiras das 11h00 às 19h00. Atualmente cumpri às quintas/sextas-feiras das 11h00 às 7h00.

No Hospital e Maternidade São Lucas, o declarante afirmou que presta serviços com remuneração por atendimento, realizado de acordo com [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

disponibilidade de horário para os três ortopedistas à disposição da unidade. O declarante realiza cirurgias no hospital somente as que são encaminhadas por meio do seu consultório e esporadicamente, como o hospital atende convênios e particular, realiza atendimento de emergências quando existe a disponibilidade de atendimento, nunca coincidindo com os horários do CAIS Clemente Ferreira, afirmando que quando recebe um chamado enquanto prestar serviços no CAIS Clemente Ferreira, o Hospital e Maternidade São Lucas recorre aos demais profissionais que integram a equipe de ortopedia daquela unidade.

Quanto a prestação serviços em sua Clínica Ortopédica, sempre atendeu e atende nos horários em que tem disponibilidade dos vínculos no CAIS Clemente Ferreira.

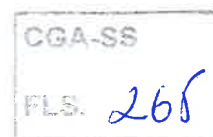
██████████, Diretora Técnica de Saúde I, confirmou em oitiva nesta Setorial Saúde (fls.234), que ██████████, quando prestou serviços em sua gerência (até por volta de janeiro/fevereiro de 2017), tinha conhecimento do vínculo do referido profissional no Hospital e Maternidade São Lucas e na sua Clínica Ortopédica, não podendo afirmar quais os dias e horários das prestações de serviços nessas instituições, mas que nunca durante o seu expediente do CAIS Clemente Ferreira, ocorrendo somente eventualmente atrasos na entrada, os quais foram apontados e descontados.

Era o que cabia relatar.

Dos quatro servidores denunciados verificamos que as situações de ██████████ e ██████████ de imediato foram confirmadas como regulares, com os respectivos Atos Decisórios publicados no DOE, ressaltando a dispensa a pedido de ██████████ do vínculo Lei 500/74, a partir de 03/09/2018.

Quanto a situação funcional do servidor ██████████, no que se refere aos vínculos do CAIS Clemente Ferreira e do Hospital das Clínicas de Botucatu-UNESP, encontram-se regulares com Ato Decisório publicado no DOE de 08/03/2019.

No Hospital e Maternidade São Lucas, o Dr. ██████████, nos autos consta documentos da administração do hospital afirmando que o ██████████



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

profissional não teria realizado qualquer atendimento naquela unidade, porém em sua oitiva o Dr. [REDACTED] afirmou ter prestado serviços na modalidade "disponibilidade" somente no período em que se afastou do Hospital das Clínicas de Botucatu (2015/2017) nunca com plantões fixos e que quando comparecia no hospital era apenas para dar orientações e permanecia de sobreaviso, sendo os honorários pagos pelas consultas, ressaltando que as prestações de serviços não coincidiram com os plantões do CAIS Clemente Ferreira.

Na Santa Casa de Misericórdia de Lins, também informado pela administração a existência de um contrato tácito para prestação de serviços médicos na especialidade de neurologia, na modalidade autônomo, sem qualquer vínculo empregatício, que os plantões realizados são distância, não havendo como especificar os dias e horários da efetiva prestação de serviços. Além disso, afastou-se, a pedido, no período de 07/09/2018 a 31/03/2019.

Em sua oitiva o Dr. [REDACTED] afirmou que no CNES os vínculos constantes na Santa Casa de Misericórdia de Lins não eram verdadeiros, confirmando que não havia vínculo empregatício não existindo nenhum documento formal dos dias que foram prestados esses serviços, ressaltando que os horários de prestações de serviços na Santa Casa de Lins nunca colidiram com os demais horários dos outros vínculos.

No hospital Lar Irmã Dulce na Providência de Deus, em pese a existência de vínculo CLT, a direção do hospital não apresentou um horário fixo do cumprimento da carga horária de 10 horas semanais a que o Dr. [REDACTED] está sujeito, fato confirmado pelo profissional em sua oitiva, quando ressaltou o acordo existente com a instituição não permanecer presencial as 10 horas, ficando à disposição para orientações por telefone.

Além disso, considerando tratar-se de uma Associação Privada, que os registros de ponto eletrônicos analisados no CAISM Clemente Ferreira estão formalmente registrados e que sua superior hierárquica confirmou em sua oitiva que as outras atividades exercidas pelo Dr. [REDACTED], nunca comprometeram os horários de cumprimento da sua carga horária/plantões extras no [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CAIS Clemente Ferreira, não foi possível identificar descumprimento da carga horária ou acúmulo ilegal de cargos na unidade Estadual.

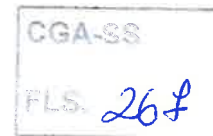
Quanto ao número de plantões extras recebidos por [REDACTED], encontravam-se dentro do limite permitido pela legislação, com os registros de ponto em folha de ponto diversa ao registro da carga horária do vínculo, que a partir de outubro de 2018, passou a ser registro digital.

No caso de [REDACTED], também conta com a acumulação legal nos dois vínculos de Médico no CAISM Clemente Ferreira com Ato Decisório publicado no DOE de 27/03/2018.

Quanto ao Hospital e Maternidade São Lucas, a instituição informou não existir vínculo empregatício, atuando como médico autônomo sem horário fixo e sem plantão presencial de ortopedia, e às sextas-feiras apesar de realizar cirurgias eletivas, não existe colidência com plantões do CAISM Clemente Ferreira. O fato confirmado pelo profissional em sua oitiva, na qual aduziu que os atendimentos são realizados de acordo com disponibilidade de horário para os três ortopedistas à disposição da unidade, que realiza cirurgias no hospital somente as que são encaminhadas por meio do seu consultório e esporadicamente, como o hospital atende convênios e particular, realiza atendimento de emergências quando existe a disponibilidade de atendimento, nunca coincidindo com os horários do CAIS Clemente Ferreira.

A superior hierárquica do Dr. [REDACTED], também confirmou ter conhecimento do vínculo do referido profissional no Hospital e Maternidade São Lucas e na sua Clínica Ortopédica, afirmando que os dias e horários das prestações de serviços nessas instituições, nunca interferiram no seu expediente do CAIS Clemente Ferreira, ocorrendo somente eventualmente atrasos na entrada, os quais foram apontados e descontados.

O número de plantões extras recebidos por [REDACTED] também encontravam-se dentro do limite permitido pela legislação, com os registros de ponto em folha de ponto diversa ao registro da carga horária do vínculo, como previsto na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Dessa forma, após análise da documentação angariada não foram detectadas as irregularidades apontadas pelo denunciante.

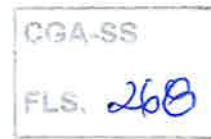
Por fim, na 4.^a Promotoria de Justiça de Lins, tramitou Representação n.º 43.0323.0002971/2016-0, sobre denúncia de mesmo teor deste autos, que culminou em indeferimento, sendo alegado que verificados os documentos juntados nos autos, não se vislumbrou a prática de ato de improbidade administrativa que ensejasse a adoção de providências pelo Ministério Público, sequer instauração de inquérito civil.

Em 23/03/2017 foi publicada no Diário Oficial do Estado, a homologação da promoção de arquivamento.

Sendo assim, entendendo encerrada a atuação desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

CGA/Setorial Saúde, 17 de maio de 2019.

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA 469/2016 - SPDOC SG-205056/2016

Unidade: CAIS – Clemente Ferreira

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Interessado: Anônimo

Assunto: Denúncia FOCCOSP n. 076/2016 (anônima), referente a servidor público/recebimento de propina – valer-se da função pública para e apropriar ou desviar valores ou bens do Estado ou que estejam sob custódia, no CAIS Clemente Ferreira com a anuência da Senhora Diretora [REDACTED].

Despacho CGA/SS n.º 275/2019.

1. Acolho o relatório que antecede.
2. Entendendo encerrada a atuação desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhe-se do presente protocolado à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

CGA/Setorial Saúde, 17 de maio de 2019.

[REDACTED]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD 469/2016 – SPDOC/SG 205056/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração.

Unidade: CAIS – Clemente Ferreira.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia FOCCOSP n. 076/2016 (anônima), referente a servidor público/recebimento de propina – valer-se da função pública para e apropriar ou desviar valores ou bens do Estado ou que estejam sob custódia, no CAIS Clemente Ferreira com a anuência da Senhora Diretora [REDACTED].

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 275/2019, às fls.268.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 17 de maio de 2019.

[REDACTED]
Vera Wolff Bava
Presidente